

# TIMOR-LESTE

NOVO REGIME ESPECIAL DO  
APROVISIONAMENTO E CONTRATAÇÃO  
NOS DOMÍNIOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA  
E NOVAS REGRAS DO REGIME GERAL

VdA EXPERTISE

Maio 2023



## O Decreto-Lei n.º 9/2023, de 12 de abril, aprovou o regime especial do aprovisionamento e contratação nos domínios da defesa e da segurança e entrou em vigor a 13 de abril.

Este diploma, particularmente relevante devido à não aplicação do atual regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações (Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de Maio, doravante “Regime Geral do Aprovisionamento”), aos contratos relacionados com material de natureza militar ou para uso das forças da defesa e de segurança cuja divulgação possa comprometer os interesses de segurança nacional, tem como um dos seus principais objetivos promover o recurso direto aos fabricantes deste tipo de material, estabelecendo procedimentos especiais de contratação pública com vista à celebração de contratos públicos no domínio da defesa e da segurança, garantindo, ao mesmo tempo, o cumprimento de um conjunto de medidas especiais de segurança e sigilo.

### Tipos de contratos abrangidos

O diploma em questão apenas é aplicável aos contratos que tenham por objeto (i) a aquisição ou locação de bens, (ii) a prestação de serviços ou (iii) a execução de obras, que incidam sobre objetos contratuais expressamente definidos na lei, como a aquisição de material de natureza militar, de equipamento sensível, de material de uso duplo, militar e civil, incluindo partes, componentes e ou elementos de ligação aos mesmos, a prestação de serviços de manutenção, reparação, modernização, atualização ou adaptação dos referidos material e equipamento, e as empreitadas de obras públicas diretamente relacionadas com o material e equipamento referidos e para fins militares específicos, ou obras e serviços sensíveis.

### Regras de proteção especial

São estabelecidas regras de proteção especial, que vinculam os participantes nos procedimentos, referentes ao (i) dever de sigilo quanto ao conteúdo

dos documentos facultados pelas entidades públicas, ou a proibição de acesso por terceiros aos documentos apresentados pelos convidados cuja natureza possa pôr em risco a segurança nacional ou segredos comerciais ou industriais, bem como (ii) à especificação, pela entidade adjudicante, nas peças do procedimento, das medidas e requisitos necessários para garantir o nível de segurança adequado.

### Competências no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento

Os órgãos competentes para as decisões de abertura do procedimento de aprovisionamento e de adjudicação e para a assinatura de contratos são os membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa, da segurança interna, da justiça e do serviço nacional de inteligência, no âmbito das respetivas áreas de atribuição.

A competência de autorização de realização de segue os termos previstos no Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, que estabelece que os órgãos competentes para o efeito são o Conselho de Ministro ou os órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada, consoante a despesa seja superior ou igual ou inferior a US\$ 10.000.00.

As competências para a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento, autorização de realização de despesa, adjudicação, assinatura de contratos e autorização de pagamentos até ao limite máximo de US\$500.000 podem ainda ser delegadas no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e no Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste.

### Tipos de procedimentos

As entidades adjudicantes devem adotar um dos seguintes tipos de procedimento: (i) solicitação de cotações – procedimento concorrencial de âmbito restrito, independentemente do valor, que implica o envio de convite a pelo menos três fabricantes ou fornecedores previamente selecionados, e que constam da lista de seleção prévia, para apresentação de propostas – ou (ii) ajuste direto – o qual envolve o convite a apenas uma entidade e apenas pode ser adotado nos casos expressamente previstos na lei.

### Meios eletrónicos

O envio de documentos relativos a procedimentos de contratação pública adotados ao abrigo deste regime especial deve ser realizado em formato eletrónico (PDF com chave de segurança), prevendo este diploma, à semelhança do atual Regime Geral do Aprovisionamento, que, assim que estejam criadas as condições para a integral tramitação dos procedimentos de aprovisionamento e de contratação através de um portal eletrónico de contratação pública (momento esse a ser definido por diploma emitido pelo Primeiro-Ministro), deixa de ser possível a utilização de correio eletrónico.

### Exclusões

O diploma em questão não é aplicável (i) nas situações em que esteja em vigor um acordo internacional de cooperação na área da defesa e da segurança interna que contenha regras específicas de aquisição de equipamento e serviços militares e policiais a título oneroso ou (ii) a contratos adjudicados pelo Governo ao Governo de outro Estado, relativos ao fornecimento de material de natureza militar ou para uso das forças armadas, das forças policiais e dos serviços de inteligência.

### Regime subsidiário

O Regime Geral do aprovisionamento aplica-se subsidiariamente em tudo o que não contrarie o disposto no regime especial do aprovisionamento e contratação nos domínios da defesa e da segurança.

## Primeira alteração ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações

Foi também aprovado o Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que aprovou a primeira alteração ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de Maio). Esta alteração entrou em vigor a 13 de abril, mas produz efeitos à data de entrada em vigor deste regime jurídico.

Este recente diploma estabelece que, até 31 de dezembro de 2023, a utilização das línguas oficiais – língua Tétum e língua Portuguesa – nos procedimentos de aprovisionamento e nos contratos pode ser substituída pela utilização das línguas de trabalho.

# Contactos



[TIMORLESTE@VDALEGALPARTNERS.COM](mailto:TIMORLESTE@VDALEGALPARTNERS.COM)